

RESOLUÇÃO Nº 005/2015

O Presidente do Conselho Superior de Transporte Metropolitano-CSTM, órgão colegiado da Secretaria das Cidades, nos termos da lei Estadual Nº13.235, de 24.05.2007, da Lei Nº 17.360/2007 do Município do Recife e da Lei Nº 5.553/2007 do Município de Olinda, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas e com base na proposição do Consórcio de Transportes da Região Metropolitana do Recife Ltda.-CTM, e “ad referendum” do Colegiado no Art.16 do seu Regimento Interno, aprovado pela Resolução Nº 006/90 de 06.03.1990, recepcionado pelo Consórcio de Transportes da Região Metropolitana do Recife Ltda.-CTM;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir melhorias na prestação dos serviços de transportes públicos com um menor custo para os usuários do Sistema de Transporte Público de Passageiros da Região Metropolitana do Recife – STPP/RMR;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal Nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, que dispõe sobre o regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos;

CONSIDERANDO ainda o disposto na Lei Estadual Nº 12.524, de 30 de dezembro de 2003, que trata entre outros das competências da Agência de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Estado de Pernambuco-ARPE;

CONSIDERANDO as atribuições do **CONSÓRCIO DE TRANSPORTES DA REGIÃO METROPOLITANA DO RECIFE LTDA. – CTM**, ao qual compete propor e implementar a política global dos serviços de transporte público de passageiros da Região Metropolitana do Recife – RMR;

CONSIDERANDO que compete ao **CTM** apresentar soluções que minimizem os transtornos causados ao usuários do STPP/RMR;

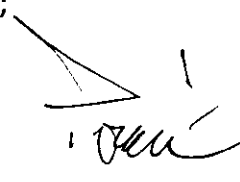
CONSIDERANDO que são objetivos do **CTM** assegurar que os serviços de transporte público de passageiros na Região Metropolitana do Recife sejam prestados de acordo com os parâmetros adequados de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia e modicidade de tarifas, bem como, estimular a integração e expansão da cobertura desses serviços;

CONSIDERANDO o resultado do processo licitatório CEL Nº003/2013 e a necessidade de realizar ajustes para a efetiva implantação da rede de linhas de ônibus licitada;

SECRETARIA DAS CIDADES

Rua Gervásio Pires, 399, Boa Vista, Recife – PE, CEP 50.050-070

Fone (81) 3181-3319 / Fax: (81)3181-3335 / www.cidades.pe.gov.br


Alain Simão dos Santos
OAB/PE 28655
CJU CTM
OLANDE
2015

CONSIDERANDO os termos da Carta nº 0013/2014, protocolada no CTM sob o nº D200808-4/2014, em 31 de janeiro de 2014, subscrita pela representação da Auto Viação Santa Cruz Ltda.

CONSIDERANDO a necessidade de formalizar o serviço conforme a ordem legal;

RESOLVE:

I – Determinar a operação e distribuição de frota das linhas de ônibus, conforme quadro abaixo descrito:

Código e Nome da Linha	Deixar de Operar Nome da Operadora	Passar a operar Nome da Operadora
103-UR-11/Barro	Auto Viação Santa Cruz Ltda.	Expresso Vera Cruz Ltda.
108-Barro/CEASA	Auto Viação Santa Cruz Ltda.	Empresa Metropolitana Ltda.
137-UR-11/TI Tancredo Neves	Auto Viação Santa Cruz Ltda.	Expresso Vera Cruz Ltda.
143-UR-06/TI Tancredo Neves	Auto Viação Santa Cruz Ltda.	Expresso Vera Cruz Ltda.
146-UR-11 (Bacurau)	Auto Viação Santa Cruz Ltda.	Expresso Vera Cruz Ltda.
149-Zumbi do Pacheco/TI Cavaleiro	Auto Viação Santa Cruz Ltda.	Empresa Metropolitana
167-TI Tancredo Neves (IMIP)	Auto Viação Santa Cruz Ltda.	Expresso Vera Cruz Ltda.
190-UR-11/IPSEP	Auto Viação Santa Cruz Ltda.	Expresso Vera Cruz Ltda.
219-TI Jaboatão (Sancho)/TI TIP	Auto Viação Santa Cruz Ltda.	Borborema Imperial Transportes Ltda.

SECRETARIA DAS CIDADES

Rua Gervásio Pires, 399, Boa Vista, Recife – PE, CEP 50.050-070

Fone (81) 3181-3319 / Fax: (81)3181-3335 / www.cidades.pe.gov.br

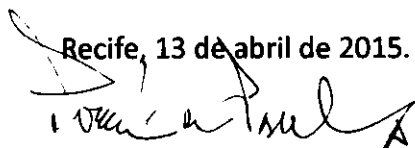
Alan Simão dos Santos
28055
CTM

220-Jaboatão/TI Cavaleiro	Auto Viação Santa Cruz Ltda.	Empresa Metropolitana Ltda.
250-Santo Aleixo/Jaboatão (Luz)	Auto Viação Santa Cruz Ltda.	Empresa Metropolitana Ltda.
251-Santo Aleixo/Jaboatão (Rios)	Auto Viação Santa Cruz Ltda.	Empresa Metropolitana Ltda.

II – Determinar que esta Resolução entre em vigor nesta data retroagindo seus efeitos para 08 de fevereiro de 2014;

III – Revogar as disposições em contrário.

Recife, 13 de abril de 2015.



ANDRÉ CARLOS ALVES DE PAULA FILHO

Presidente do Conselho Superior de Transporte Metropolitano-CSTM



Alan Simão dos Santos
GAB/PE 26655
CIV CTM

da Lei do Município de Recife nº 17.360/2007, de 10.10.2007, no uso das atribuições que lhe são conferidas e, CONSIDERANDO a necessidade de se obter uma estimativa precisa do montante de recursos a serem transferidos pelo Estado à título de subsídio ao Sistema de Transporte Público de Passageiros da Região Metropolitana do Recife – STTP/RMR, CONSIDERANDO a necessidade de revelar a rede de transportes baseada em base de dados do subsídio para o STTP/RMR, CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 8.066/93 de 1993: RESOLVE: I – Autorizar o Conselho de Transporte Metropolitano-CTM a constituir um Grupo de Trabalho com a finalidade de reavaliar os contratos letificados de números 04314.026, 04414.026, 04514.026, 04614.026, 04714.026, e os em execução de números 04814.026 e 05014.026, nos aspectos econômico, financeiro e operacional; II – Determinar que o Grupo de Trabalho instituído neste ato, apresente seu relatório conclusivo no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da assinatura desta Resolução; III – Determinar que esta Resolução entre em vigor a partir desta data; IV – Revogar as disposições em contrário. Recife, 02 de março de 2015. ANDRÉ CARLOS ALVES DE PAULA FILHO-Presidente do Conselho Superior de Transporte Metropolitano – CSTM.

(F)

CONSELHO SUPERIOR DE TRANSPORTE METROPOLITANO-CSTM

RESOLUÇÃO Nº 004/2015

O Presidente do Conselho Superior de Transporte Metropolitano-CSTM, órgão colegiado da Secretaria das Cidades, nos termos da Lei Estadual nº 13.235, de 24.05.2007, da Lei nº 17.360/2007 do Município do Recife e da Lei nº 5.553/2007 do Município de Olinda, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas e com base na proposição do Consórcio de Transportes da Região Metropolitana do Recife Ltda.-CTM, e "ad referendum" do Colegiado no Art.16 do seu Regimento Interno, aprovado pela Resolução Nº 009/90 de 06.03.1990, reconhecido pelo Consórcio de Transportes da Região Metropolitana do Recife Ltda.-CTM, CONSIDERANDO a necessidade de garantir melhores na prestação dos serviços de transportes públicos com um menor custo para os usuários do Sistema de Transporte Público de Passageiros da Região Metropolitana do Recife – STTP/RMR, CONSIDERANDO que compete ao CTM, exercer as atribuições previstas no instrumento legal, na legislação e nos regulamentos específicos relacionados com os serviços de transporte público de passageiros na Região Metropolitana do Recife sejam prestados de acordo com os parâmetros adequados de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia e modicidade de tarifas, bem como, estimular a integração e expansão da cobertura desses serviços; CONSIDERANDO a necessidade de formalizar o serviço conforme a ordem legal; R E S O L V E: I – Determinar a criação da Bilheteria do Terminal de Integração do Barro (T.I.Barro), com as seguintes codificação numérica e nome de linha: 210-TI Barro (Bilhetaria); II-Estabelecer que a operação da Bilheteria 210-TI Barro (Bilhetaria), seja realizada pela empresa Metropolitana Ltda. (EMEL); III- Definir a tarifa equivalente ao anel tarifário "A" para a Bilheteria 210-TI Barro (Bilhetaria); IV- Estabelecer ao CTM a elaboração das Ordens de Serviço de Operação-O.S.O. para a referida Bilheteria; V- Determinar a aceitação de todas as modalidades de Cartões Eletrônicos, tipo VEM-Vale Eletrônico Metropolitano; VI- Determinar a aceitação de gratuidade e do abate tarifário, conforme legislação e normas em vigor; VII – Determinar que esta Resolução entre em vigor a partir da data de sua assinatura, retroagindo seus efeitos para 08 de janeiro de 2015; VIII – Revogar as disposições em contrário. Recife, 13 de abril de 2015. ANDRÉ CARLOS ALVES DE PAULA FILHO-Presidente do Conselho Superior de Transporte Metropolitano-CSTM.

(F)

CONSELHO SUPERIOR DE TRANSPORTE METROPOLITANO-CSTM

RESOLUÇÃO Nº 005/2015

O Presidente do Conselho Superior de Transporte Metropolitano-CSTM, órgão colegiado da Secretaria das Cidades, nos termos da Lei Estadual nº 13.235, de 24.05.2007, da Lei nº 17.360/2007 do Município do Recife e da Lei nº 5.553/2007 do Município de Olinda, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas e com base na proposição do Consórcio de Transportes da Região Metropolitana do Recife Ltda.-CTM, e "ad referendum" do Colegiado no Art.16 do seu Regimento Interno, aprovado pela Resolução Nº 006/90 de 06.03.1990, reconhecido pelo Consórcio de Transportes da Região Metropolitana do Recife Ltda.-CTM, CONSIDERANDO a necessidade de garantir melhores na prestação dos serviços de transportes públicos com um menor custo para os usuários do Sistema de Transporte Público de Passageiros da Região Metropolitana do Recife – STTP/RMR, CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 8.067, de 13 de fevereiro de 1995, que dispõe sobre o regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos; CONSIDERANDO ainda o disposto na Lei Estadual nº 12.524, de 30 de dezembro de 2003, que trata entre outros das competências da Agência de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Estado de Pernambuco-ARPE, CONSIDERANDO as atribuições do CONSORCIO DE TRANSPORTES DA REGIÃO METROPOLITANA DO RECIFE LTDA. – CTM, ao qual compete propor e implementar a política global dos serviços de transporte público de passageiros da Região Metropolitana do Recife – RMR, CONSIDERANDO que compete ao CTM apresentar soluções que minimizem os transtornos causados aos usuários do STTP/RMR, CONSIDERANDO que são objetivos do CTM assegurar que os serviços de transporte público de passageiros na Região Metropolitana do Recife sejam prestados de acordo com os parâmetros adequados de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia e modicidade de tarifas, bem como, estimular a integração e expansão da cobertura desses serviços; CONSIDERANDO o resultado do processo licitatório CEL Nº 003/2013 e a necessidade de realizar ajustes para a efetiva implantação da rede de linhas de ônibus letificadas, CONSIDERANDO os termos da Carta nº 0013/2014, protocolada no CTM sob o nº D203808-4/2014, em 31 de janeiro de 2014, submetida pela representação da Auto Viação Santa Cruz Ltda., CONSIDERANDO a necessidade de formalizar o serviço conforme a ordem legal; R E S O L V E: I – Determinar a criação e distribuição de frota das linhas de ônibus, conforme quadro abaixo descrito: código e nome da linha: 103-UR-11/ Barro/Barro de Operar: nome da operadora: Auto Viação Santa Cruz Ltda.; Passa a operar: nome da operadora: Expresso Vera Cruz Ltda.; código e nome da linha: 108-Barro/CEASA; de Operar: nome da operadora: Expresso Vera Cruz Ltda.; Passa a operar: nome da operadora: Expresso Vera Cruz Ltda.; código e nome da linha: 137-UR-11/11/ Tancredo Neves; de Operar: nome da operadora: Auto Viação Santa Cruz Ltda.; Passa a operar: nome da operadora: Expresso Vera Cruz Ltda.; código e nome da linha: 143-UR-05/11/ Tancredo Neves; de Operar: nome da operadora: Auto Viação Santa Cruz Ltda.; Passa a operar: nome da operadora: Expresso Vera Cruz Ltda.; código e nome da linha: 148-UR-11 (Bacurau); de Operar: nome da operadora: Auto Viação Santa Cruz Ltda.; Passa a operar: nome da operadora: Expresso Vera Cruz Ltda.; código e nome da linha: 167-TI Tancredo Neves (MIP); de Operar: nome da operadora: Auto Viação Santa Cruz Ltda.; Passa a operar: nome da operadora: Expresso Vera Cruz Ltda.; código e nome da linha: 190-UR-11/PSEP; de Operar: nome da operadora: Auto Viação Santa Cruz Ltda.; Passa a operar: nome da operadora: Expresso Vera Cruz Ltda.; código e nome da linha: 219-TI Jaboatão (Sancho) TI; de Operar: nome da operadora: Auto Viação Santa Cruz Ltda.; Passa a operar: nome da operadora: Borbonense Impresal Transportes Ltda.; código e nome da linha: 220-Jaboatão/TI Cavalheiro; de Operar: nome da operadora: Auto Viação Santa Cruz Ltda.; Passa a operar: nome da operadora: Empresa Metropolitana Ltda.; código e nome da linha: 250-Santa Aleixo/Jaboatão (Luz); de Operar: nome da operadora: Auto Viação Santa Cruz Ltda.; Passa a operar: nome da operadora: Empresa Metropolitana Ltda.; código e nome da linha: 251-Santa Aleixo/Jaboatão (Rio); de Operar: nome da operadora: Auto Viação Santa Cruz Ltda.; Passa a operar: nome da operadora: Empresa Metropolitana Ltda. II – Determinar que esta Resolução entre em vigor nesta data retroagindo seus efeitos para 08 de fevereiro de 2014; III – Revogar as disposições em contrário. Recife, 13 de abril de 2015. ANDRÉ CARLOS ALVES DE PAULA FILHO-Presidente do Conselho Superior de Transporte Metropolitano-CSTM.

(F)

CONSELHO SUPERIOR DE TRANSPORTE METROPOLITANO-CSTM

RESOLUÇÃO Nº 006/2015

O Presidente do Conselho Superior de Transporte Metropolitano-CSTM, órgão colegiado da Secretaria das Cidades, nos termos da Lei Estadual nº 13.235, de 24.05.2007, da Lei nº 17.360/2007 do Município do Recife e da Lei nº 5.553/2007 do Município de Olinda, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas e com base na proposição do Consórcio de Transportes da Região Metropolitana do Recife Ltda.-CTM, e "Ad Referendum" do Colegiado no Art.16 do seu Regimento Interno, aprovado pela Resolução Nº 009/90 de 06.03.1990, reconhecido pelo Grande Recife-Consórcio de Transportes da Região Metropolitana do Recife Ltda.-CTM, CONSIDERANDO a necessidade de garantir melhores na prestação dos serviços de transportes públicos com um menor custo para os usuários do Sistema de Transporte Público de Passageiros da Região Metropolitana do Recife – STTP/RMR, CONSIDERANDO que compete ao CTM, exercer as atribuições previstas no instrumento legal, na legislação e nos regulamentos específicos relacionados com os serviços de transporte público de passageiros na Região Metropolitana do Recife sejam prestados de acordo com os parâmetros adequados de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia e modicidade de tarifas, bem como, estimular a integração e expansão da cobertura desses serviços; CONSIDERANDO a necessidade de formalizar o serviço conforme a ordem legal; R E S O L V E: I – Realizar a operação da Bilheteria do Terminal de Integração de Jaboatão, 255-TI Jaboatão (Bilhetaria); II-Estabelecer que a operação da Bilheteria 255-TI Jaboatão (EMEL); III- Definir a tarifa equivalente ao anel tarifário "A" para a Bilheteria 255-TI Jaboatão (Bilhetaria); IV- Estabelecer ao CTM a elaboração das Ordens de Serviço de Operação-O.S.O. para a referida Bilheteria; V-Determinar a aceitação de todas as modalidades de Cartões Eletrônicos, tipo VEM-Vale Eletrônico Metropolitano; VI- Determinar a aceitação de gratuidade e do abate tarifário, conforme legislação e normas em vigor; VII – Determinar que esta Resolução entre em vigor a partir da data de sua assinatura, retroagindo seus efeitos para 12 de abril de 2014; IX – Revogar as disposições em contrário. Recife, 01 de abril de 2015. ANDRÉ CARLOS ALVES DE PAULA FILHO-Presidente do Conselho Superior de Transporte Metropolitano-CSTM.

(F)

CONSELHO SUPERIOR DE TRANSPORTE METROPOLITANO-CSTM

RESOLUÇÃO Nº 007/2015

O Presidente do Conselho Superior de Transporte Metropolitano-CSTM, órgão colegiado da Secretaria das Cidades, nos termos da Lei Estadual nº 13.235, de 24.05.2007, da Lei nº 17.360/2007 do Município do Recife e da Lei nº 5.553/2007 do Município de Olinda, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas e com base na proposição do Consórcio de Transportes da Região Metropolitana do Recife Ltda.-CTM, e "ad referendum" do Colegiado no Art.16 do seu Regimento Interno, aprovado pela Resolução Nº 009/90 de 06.03.1990, reconhecido pelo Consórcio de Transportes da Região Metropolitana do Recife Ltda.-CTM, CONSIDERANDO a necessidade de garantir melhores na prestação dos serviços de transportes públicos com um menor custo para os usuários do Sistema de Transporte Público de Passageiros da Região Metropolitana do Recife – STTP/RMR, CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 8.067, de 13 de fevereiro de 1995, que dispõe sobre o regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos; CONSIDERANDO ainda o disposto na Lei Estadual nº 12.524, de 30 de dezembro de 2003, que trata entre outros das competências da Agência de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Estado de Pernambuco-ARPE, CONSIDERANDO as atribuições do CONSORCIO DE TRANSPORTES DA REGIÃO METROPOLITANA DO RECIFE LTDA. – CTM, ao qual compete propor e implementar a política global dos serviços de transporte público de passageiros da Região Metropolitana do Recife – RMR, CONSIDERANDO que compete ao CTM apresentar soluções que minimizem os transtornos causados aos usuários do STTP/RMR, CONSIDERANDO que são objetivos do CTM assegurar que os serviços de transporte público de passageiros na Região Metropolitana do Recife sejam prestados de acordo com os parâmetros adequados de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia e modicidade de tarifas, bem como, estimular a integração e expansão da cobertura desses serviços; CONSIDERANDO o resultado do processo licitatório CEL Nº 003/2013 e a necessidade de realizar ajustes para a efetiva implantação da rede de linhas de ônibus letificadas, CONSIDERANDO os termos do Ofício Nº 127/2014/OP-CTM, de 15 de maio de 2014 endereçado a Rodoviária Caxangá S.A., permissionária do STTP/RMR, CONSIDERANDO os termos do Ofício nº 0203495-9/2014, em 12 de maio de 2014, submetida pela Rodoviária Caxangá S.A., permissionária do STTP/RMR, CONSIDERANDO os termos do Ofício nº 0203498-1/2014 em 12 de maio de 2014, submetida pela representação da Empresa São Paulo Ltda., permissionária do STTP/RMR, CONSIDERANDO os termos do Ofício RCAX GRCT Nº 125/2014, protocolado no CTM sob o número D203624-3/2014 em 16 de maio de 2014, submetido pela representação da Rodoviária Caxangá S.A., permissionária do STTP/RMR, CONSIDERANDO os termos do Ofício Nº 128/2014/OP-CTM, de 15 de maio de 2014 endereçado a Empresa Pedreira Ltda., permissionária do STTP/RMR, CONSIDERANDO os termos da Carta Nº 04/2014, protocolado no CTM sob o número D203627-6/2014 em 16 de maio de 2014, submetido pelas representações da Empresa Pedreira Ltda., Transco-Transportes Coletivos Ltda., e Transportadoras Globo Ltda., permissionárias do STTP/RMR, CONSIDERANDO os termos do Ofício Nº 072/2014/OP-CTM, de 30 de maio de 2014 endereçado a Rodoviária Caxangá S.A., permissionária do STTP/RMR, CONSIDERANDO os termos do Ofício RCAX GRCT Nº 229/2014, protocolado no CTM sob o número D204150-7/2014 em 02 de junho de 2014, submetido pela representação da Rodoviária Caxangá S.A., permissionária do STTP/RMR, CONSIDERANDO os termos da Carta SN, protocolado no CTM sob o número D205084-7/2014 em 14 de julho de 2014, submetido pelas representações da Transportadoras Globo Ltda., Rodoviária Caxangá S.A., e Empresa Pedreira Ltda., permissionárias do STTP/RMR, CONSIDERANDO a necessidade de formalizar o serviço conforme a ordem legal; R E S O L V E: I – Determinar a operação e distribuição de frota das linhas de ônibus, conforme quadro abaixo descrito: código e nome da linha: 710-Belém-Barro/Barro de Operar: nome da operadora: Empresa São Paulo Ltda.; Passa a operar: nome da operadora: Empresa Pedreira Ltda.; código e nome da linha: 714-Alto José Bonifácio (Av.Norte); de Operar: nome da operadora: Empresa São Paulo Ltda.; Passa a operar: nome da operadora: Rodoviária Caxangá S.A.; código e nome da linha: 717- José Américo dos Reis; de Operar: nome da operadora: Empresa São Paulo Ltda.; Passa a operar: nome da operadora: Rodoviária Caxangá S.A.; código e nome da linha: 724- Chão de Estrelas; de Operar: nome da operadora: Empresa São Paulo Ltda.; Passa a operar: nome da operadora: Transco-Transportes Coletivos Ltda.; código e nome da linha: 721- Água Fria; de Operar: nome da operadora: Empresa São Paulo Ltda.; Passa a operar: nome da operadora: Empresa Pedreira Ltda.; código e nome da linha: 722- Campina do Barreto; de Operar: nome da operadora: Empresa São Paulo Ltda.; Passa a operar: nome da operadora: Rodoviária Caxangá S.A.; código e nome da linha: 723- Cajueta; de Operar: nome da operadora: Empresa São Paulo Ltda.; Passa a operar: nome da operadora: Rodoviária Caxangá S.A.; código e nome da linha: 731- Beberibe; de Operar: nome da operadora: Empresa São Paulo Ltda.; Passa a operar: nome da operadora: Rodoviária Caxangá S.A.; código e nome da linha: 741- Dois Unidos; de Operar: nome da operadora: Empresa São Paulo Ltda.; Passa a operar: nome da operadora: Rodoviária Caxangá S.A.; código e nome da linha: 742- Linha do Rio; de Operar: nome da operadora: Rodoviária Caxangá S.A.; código e nome da linha: 743- Alto José Bonifácio (Jólio de Barros); de Operar: nome da operadora: Empresa São Paulo Ltda.; Passa a operar: nome da operadora: Rodoviária Caxangá S.A.; código e nome da linha: 744- Dois Unidos (Bacurau); de Operar: nome da operadora: Empresa São Paulo Ltda.; Passa a operar: nome da operadora: Rodoviária Caxangá S.A.; código e nome da linha: 745- Alto José Bonifácio (Bacurau); de Operar: nome da operadora: Empresa São Paulo Ltda.; Passa a operar: nome da operadora: Rodoviária Caxangá S.A.; código e nome da linha: 746- Alto do Capitão; de Operar: nome da operadora: Empresa São Paulo Ltda.; Passa a operar: nome da operadora: Rodoviária Caxangá S.A.; código e nome da linha: 780- Dos Unidos/Barro; de Operar: nome da operadora: Empresa São Paulo Ltda.; Passa a operar: nome da operadora: Rodoviária Caxangá S.A.; código e nome da linha: 800- Dos Unidos/Atagoda; de Operar: nome da operadora: Empresa São Paulo Ltda.; Passa a

operar: nome da operadora: Rodoviária Caxangá S.A.; código e nome da linha: 881-TI Xambê/Barro/Barro de Operar: nome da operadora: Rodoviária Caxangá S.A.; Passa a operar: nome da operadora: Rodoviária Caxangá S.A.; II – Determinar que esta Resolução entre em vigor nesta data retroagindo o seus efeitos para 23 de maio de 2014; III – Revogar as disposições em contrário. Recife, 13 de abril de 2015. ANDRÉ CARLOS ALVES DE PAULA FILHO-Presidente do Conselho Superior de Transporte Metropolitano-CSTM.

(F)

CONSELHO SUPERIOR DE TRANSPORTE METROPOLITANO-CSTM

RESOLUÇÃO Nº 008/2015

O Presidente do Conselho Superior de Transporte Metropolitano-CSTM, órgão colegiado da Secretaria das Cidades, nos termos da Lei Estadual nº 13.235, de 24.05.2007, da Lei nº 17.360/2007 do Município do Recife e da Lei nº 5.553/2007 do Município de Olinda, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas e com base na proposição do Consórcio de Transportes da Região Metropolitana do Recife Ltda.-CTM, e "ad referendum" do Colegiado no Art.16 do seu Regimento Interno, aprovado pela Resolução Nº 009/90 de 06.03.1990, reconhecido pelo Consórcio de Transportes da Região Metropolitana do Recife Ltda.-CTM, CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 8.067, de 13 de fevereiro de 1995, que dispõe sobre o regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos; CONSIDERANDO o disposto na Lei Estadual nº 12.524, de 30 de dezembro de 2003, que trata entre outros das competências da Agência de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Estado de Pernambuco-ARPE, CONSIDERANDO as atribuições do CONSORCIO DE TRANSPORTES DA REGIÃO METROPOLITANA DO RECIFE LTDA. – CTM, ao qual compete propor e implementar a política global dos serviços de transporte público de passageiros da Região Metropolitana do Recife – RMR, CONSIDERANDO a necessidade de garantir a prestação dos serviços de transportes públicos com um menor custo para os usuários do Sistema de Transporte Público de Passageiros da Região Metropolitana do Recife – STTP/RMR, CONSIDERANDO o resultado do Processo Licitatório nº 002/2013-CEL, modalidade Concorrência nº 002/2013-CEL, CONSIDERANDO as linhas 902-Miravale/Macaxeira, 930-Rio Doce/Dos Irmãos e 948-Arthur Lundgren/8Macaxeira não fazem parte da Rede Letificada do Lote 1, do processo licitatório supracitado, CONSIDERANDO o Contrato de Concessão de Prestação de Serviços de Transporte Público Coletivo na Região Metropolitana do Recife nº 04913.026 celebrado entre esta CTM e o Consórcio Concorrente Ltda., CONSIDERANDO o Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de Concessão de Prestação de Serviço de Transporte Público Coletivo na Região Metropolitana do Recife nº 04913.026 celebrado entre esta CTM e o Consórcio Concorrente, CONSIDERANDO que são objetivos do CTM assegurar que os serviços de transporte público de passageiros na Região Metropolitana do Recife sejam prestados de acordo com os parâmetros adequados de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia e modicidade de tarifas, bem como, estimular a integração e expansão da cobertura desses serviços; CONSIDERANDO o resultado do processo licitatório CEL Nº 003/2013 e a necessidade de realizar ajustes para a efetiva implantação da rede de linhas de ônibus letificadas, CONSIDERANDO os termos do Ofício Nº 127/2014/OP-CTM, de 15 de maio de 2014 endereçado a Rodoviária Caxangá S.A., permissionária do STTP/RMR, CONSIDERANDO os termos do Ofício nº 0203495-9/2014, em 12 de maio de 2014, submetida pela Rodoviária Caxangá S.A., permissionária do STTP/RMR, CONSIDERANDO os termos do Ofício nº 0203498-1/2014 em 12 de maio de 2014, submetida pela representação da Empresa São Paulo Ltda., permissionária do STTP/RMR, CONSIDERANDO os termos do Ofício RCAX GRCT Nº 125/2014, protocolado no CTM sob o número D203624-3/2014 em 16 de maio de 2014, submetido pela representação da Rodoviária Caxangá S.A., permissionária do STTP/RMR, CONSIDERANDO os termos do Ofício Nº 128/2014/OP-CTM, de 15 de maio de 2014 endereçado a Empresa Pedreira Ltda., permissionária do STTP/RMR, CONSIDERANDO os termos da Carta Nº 04/2014, protocolado no CTM sob o número D203627-6/2014 em 16 de maio de 2014, submetido pelas representações da Empresa Pedreira Ltda., Transco-Transportes Coletivos Ltda., e Transportadoras Globo Ltda., permissionárias do STTP/RMR, CONSIDERANDO os termos do Ofício Nº 072/2014/OP-CTM, de 30 de maio de 2014 endereçado a Rodoviária Caxangá S.A., permissionária do STTP/RMR, CONSIDERANDO os termos do Ofício RCAX GRCT Nº 229/2014, protocolado no CTM sob o número D204150-7/2014 em 02 de junho de 2014, submetido pela representação da Rodoviária Caxangá S.A., permissionária do STTP/RMR, CONSIDERANDO os termos da Carta SN, protocolado no CTM sob o número D205084-7/2014 em 14 de julho de 2014, submetido pelas representações da Transportadoras Globo Ltda., Rodoviária Caxangá S.A., e Empresa Pedreira Ltda., permissionárias do STTP/RMR, CONSIDERANDO a necessidade de formalizar o serviço conforme a ordem legal; R E S O L V E: I – Determinar que esta Portaria entre em vigor nesta data retroagindo seus efeitos para 16 de julho de 2014; II – Revogar as disposições em contrário. Recife, 13 de abril de 2015. ANDRÉ CARLOS ALVES DE PAULA FILHO-Presidente do Conselho Superior de Transporte Metropolitano – CSTM.

(F)

CONSELHO SUPERIOR DE TRANSPORTE METROPOLITANO-CSTM

RESOLUÇÃO Nº 009/2015

O Presidente do Conselho Superior de Transporte Metropolitano-CSTM, órgão colegiado da Secretaria das Cidades, nos termos da Lei Estadual nº 13.235, de 24.05.2007, da Lei nº 17.360/2007 do Município do Recife e da Lei nº 5.553/2007 do Município de Olinda, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas e com base na proposição do Consórcio de Transportes da Região Metropolitana do Recife Ltda.-CTM, e "ad referendum" do Colegiado no Art.16 do seu Regimento Interno, aprovado pela Resolução Nº 009/90 de 06.03.1990, reconhecido pelo Consórcio de Transportes da Região Metropolitana do Recife Ltda.-CTM, CONSIDERANDO a necessidade de garantir melhores na prestação dos serviços de transportes públicos com um menor custo para os usuários do Sistema de Transporte Público de Passageiros da Região Metropolitana do Recife – STTP/RMR, CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 8.067, de 13 de fevereiro de 1995, que dispõe sobre o regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos; CONSIDERANDO ainda o disposto na Lei Estadual nº 12.524, de 30 de dezembro de 2003, que trata entre outros das competências da Agência de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Estado de Pernambuco-ARPE, CONSIDERANDO as atribuições do CONSORCIO DE TRANSPORTES DA REGIÃO METROPOLITANA DO RECIFE LTDA. – CTM, ao qual compete propor e implementar a política global dos serviços de transporte público de passageiros da Região Metropolitana do Recife – RMR, CONSIDERANDO que são objetivos do CTM assegurar que os serviços de transporte público de passageiros na Região Metropolitana do Recife sejam prestados de acordo com os parâmetros adequados de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia e modicidade de tarifas, bem como, estimular a integração e expansão da cobertura desses serviços; CONSIDERANDO o resultado do processo licitatório CEL Nº 003/2013 e a necessidade de realizar ajustes para a efetiva implantação da rede de linhas de ônibus letificadas, CONSIDERANDO o Ofício nº 072/2014/OP-CTM de 30.05.2014, do Diretor de Operações do CTM, endereçado a Rodoviária Caxangá S/A, sobre a Cessão provisória de Serviço-Operação Transferência das operações Linhas 914 e 886 a partir do dia 07 de julho de 2014, CONSIDERANDO a necessidade de formalizar o serviço conforme a ordem legal; R E S O L V E: I – Determinar a operação das linhas de ônibus pela empresa permissionária Rodoviária Caxangá S/A, (CAU), conforme quadro abaixo: Código e Nome da Linha: 914-PE-15/Atagoda; Frota: 08. Tipo